



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 022/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Caloi Norte S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Abiruana, nº 150, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.301.024/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.159-0

FONE: (92) 98428-1220

PROCESSO NO: 1257/T/01

E - MAIL: avaladares@caloi.com

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Abiruana, nº 150, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°06'50,8" S e 59°57'54,1" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento Industrial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 05/07/2003

PROFUNDIDADE: 126 metros

AQUÍFERO/FORMAÇÃO: Alter do Chão / Alter do Chão.

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M³/H): 9,80 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 12 hora/dia; 22 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

## Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual
  3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

1 2 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 022/17-01**

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 1257/T/01.
- 3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.